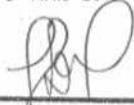




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
18º Legislatura – 3º Ano de Sessão Legislativa.

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº <u>770</u>
Horário <u>17:00</u>
13 MAIO 2019

Assinatura

INDICAÇÃO Nº 34/2019
(Da Sr. Jussara Barrada)

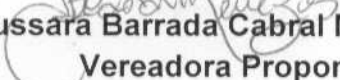
Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Srº. Prefeito de Cordeiro, Dr. Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos do anteprojeto que segue:

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por objetivo Instituir o Dia Municipal de Respeito ao Pedestre, desenvolvendo atividades educativas, a serem realizadas em nosso município. A educação é o instrumento capaz de formar cidadãos mais conscientes e preparados para enfrentar a vida e o trânsito. A idéia é diminuir os índices de acidentes no trânsito por meio da conscientização, e a necessidade de respeitar as leis de trânsito, os pedestres e os demais motoristas. Tal propositura possui grande relevância social, pois se trata de ações de educação no trânsito, com o respeito aos pedestres que atravessam na faixa, e, conseqüentemente, melhorar a segurança no trânsito.

Pelo exposto, encaminho para apreciação do Chefe do Poder Executivo para encaminhamento e aprovação dos nobres Vereadores para esta casa Legislativa como Projeto de Lei.

Sala de Sessões Juscelino Kubitschek, 13 de maio de 2019.


Jussara Barrada Cabral Menezes
Vereadora Proponente

ANTEPROJETO DE LEI

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE
RESPEITO AO PEDESTRE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO aprova, e o Prefeito
Municipal sanciona a seguinte**

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal de Respeito ao Pedestre, o qual será realizado, em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, no mês de junho de cada ano, em data a ser definida em regulamento próprio pelo Poder Executivo.

Art. 2º. O Dia Municipal de Respeito ao Pedestre tem a finalidade de conscientizar a população, pedestres e motoristas da importância da utilização e do respeito, das faixas de pedestres.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Trânsito irá elaborar atividades com o objetivo de desenvolver a conscientização entre os alunos de toda a rede municipal de ensino.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Luciano Ramos Pinto
Prefeito**